



262  
Ribeiro

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**CONVÊNIO Nº 787045/2013, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA -  
FUNAPE.**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, inscrito(a) no CNPJ sob nº 26.474.056/0001-71, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D - 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Jurema de Sousa Machado, CPF nº 227.702.756-15, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.799.205/0001-89, com sede na Estrada do Campus, s/nº, Centro de Convivência, UFG, Campus Universitário, Goiânia - GO, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Diretor Executivo, Cláudio Rodrigues Leles, CPF nº 548.028.811-34, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **787045/2013**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, independentemente de referência ou alusão, de conformidade com o processo nº 01450.007630/2013-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, O projeto Memórias e Cantos do Moçambique do Tonho Pretinho visa a preservação e a continuidade da referida expressão cultural, mantida majoritariamente por afrodescendentes do Bairro da Boa Viagem, de Itapeçerica MG, por meio da realização do

SEI  
FUNAPE  
JURIDICO

*[Assinaturas manuscritas]*

Inventário de Referências Culturais do bem, da publicação de livro com CD e DVD do Moçambique, assim como do estabelecimento de ações de salvaguarda. O conteúdo da publicação constituirá de memórias, cantos e cosmologias do grupo, acrescido do registro em áudio dos cantos desse Moçambique, ademais de registro fotográfico. A tiragem será de dois mil exemplares para distribuição educativa e cultural e para constituição de acervos de pesquisa e de documentação do patrimônio imaterial brasileiro. O Convênio gerará os seguintes produtos: 1) livro (capa dura; 200 páginas; 21 x 28 cm; papel couche fosco 150g); 2) CD áudio 72 min.; 3) DVD (filme 50 min + extras e fotografias; 4) ações de salvaguarda do bem cultural (oficina de cantos e danças do Moçambique, oficina de fotografia e constituição e manutenção de acervo fotográfico, oficina de montagem de exposição); 5) exposições de fotos, objetos, instrumentos, trajes e adereços do Moçambique em Brasília DF - no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República - e em Itaipécerica MG.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Extrato da Proposta SICONV nº 049599/2013 e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 1 - DO CONCEDENTE:

1.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto, acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um Gestor do Convênio e um Fiscal, especialmente designados por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV, visando o acompanhamento físico-financeiro-legal das atividades referentes ao objeto deste Convênio;

1.3. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;





I.4. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;

I.5. notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;

I.6. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

I.7. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

I.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

I.9. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

I.10. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.11. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

I.12. proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

## II - DO CONVENENTE:

II.1. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

II.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

II.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos

SEI 04  
LIVRE  
JURÍDICO

3

dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;



II.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

II.7. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.8. submeter previamente ao Fiscal do CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.9. prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

II.10. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.11. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme o art. 3º, III, da Portaria Interministerial nº 507, 2011;

II.12. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e

II.13. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.

II.14. mencionar o CONCEDENTE em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a Marca do IPHAN, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em processo digital pelo CONCEDENTE, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores, devendo ser enviado ao CONCEDENTE um exemplar de cada material e matéria divulgada.

~~II.15. não utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.~~

~~II.16. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;~~

~~II.17. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com~~

os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;



II.18. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.19. responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.20. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

II.21. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

#### CLÁUSULA QUARTA- DA CESSÃO DOS DIREITOS

Conforme previsão na Lei nº 8.666 de 1993, os resultados técnicos e todo qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes CONVENIENTE E CONCEDENTE, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira** – Os direitos autorais morais sobre obras intelectuais resultantes do presente Convênio permanecem de titularidade exclusiva dos seus autores, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**Subcláusula Segunda** – Cabe ao CONCEDENTE a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva resultante do presente Convênio, conforme estabelece a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 c/c o art. 111 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**Subcláusula Terceira** – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de reedição das obras intelectuais produzidas neste Convênio, para atendimento a projetos ou outras ações de interesse do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 2 anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo, se devidamente justificado e acatado por



5

esta Autarquia Federal, ser prorrogado até duas vezes, totalizando no máximo doze meses de prorrogação mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE. De acordo com a previsão na Portaria nº 507/2011.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$374.895,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 299.895,00. (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, UG Emitente 343026, UGR 340035, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800479 de 17/10/2013, vinculada ao Programa de Trabalho 13.391.2027.20ZH.0001, PTRES 065660, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0118033902, Natureza da Despesa 33.50.41.

II. R\$ 75.000,00. (setenta e cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, em bens e serviços na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado respectivamente.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio;

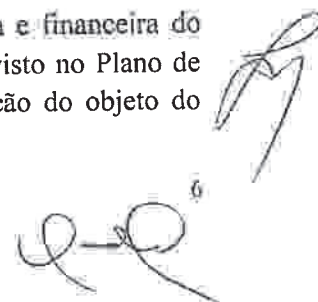
**Subcláusula Quarta.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida;

**Subcláusula Quinta.** O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

SEI OR  
CURAPE  
RECEBIDO





**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco do Brasil, Agência 0086-8, conta corrente nº 18151X, Rubrica aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

**Subcláusula Terceira.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida;

**Subcláusula Quarta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENIENTE:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONCEDENTE, conforme estabelece o art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

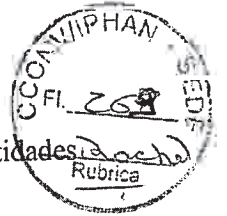
III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

SEIOP  
EQUIPE  
ADMINIC



VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Subcláusula Segunda:** A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os procedimentos previstos no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

RECIBO  
S. P. D. A.  
SERVIDOR

8